



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal nº 004 /2010/11

Dispõe Sobre Premiação a educandos para elevar dedicação escolar, capacidade intelectual e da outras providencias.

Autor: Vereador Adelino Pinaffi Neto.

ANTONIO CARLOS PACHECO FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e, considerando o lapso transcorrido nos termos do que disciplina o artigo 61, Parágrafos 7º e 8º em sintonia com o artigo 41, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Tarabai, **SACIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído programa para premiação de alunos da Escola Municipal Jorgina de Alencar Lima, visando incentivar o educando entre 6º a 9º ano (5º a 8º série), na busca da excelência no aprendizado disponibilizado, proporcionando uma melhor qualificação cultural e profissional.

Parágrafo Único - A presente premiação será na modalidade individual até o terceiro colocado, e, na modalidade coletiva, duas salas de aula.

Artigo 2º - Conjuntamente, caberá ao corpo Docente, Equipe pedagógica e Direção Escolar conjuntamente a escolha dos educandos, na forma do parágrafo antecessor, que mais se destacaram durante o período letivo, cujos critérios deverão ser cumulativos, criando uma tabela própria de pontuação dos critérios abaixo.

Parágrafo 1º - Os critérios estabelecidos são:

- a) - Assiduidade
- b) - Participação em sala de aula
- c) - Comportamento nas dependências da unidade escolar
- d) - Notas nas disciplinas cursadas pelo Educando.

Parágrafo 2º - Esta avaliação será anual, tanto na modalidade coletiva ou individual, devendo serem premiados aqueles educandos que obtiverem as melhores médias dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

Artigo 3º - A modalidade coletiva terá a seguinte premiação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

a-) A sala que alcançar o primeiro lugar nos critérios supra estabelecidos, terá como prêmio uma excursão cultural e recreativa dentro do Estado de São Paulo, sendo o local, determinado pela Direção da Unidade Escolar.

b-) A sala que obtiver segundo lugar, nos mesmo critérios supra, terá como premiação uma excursão cultural e recreativa na Região, sendo o local, determinado pela Direção da Unidade Escolar.

Artigo 4º - A modalidade individual terá a seguinte premiação:

- a) - Aquele educando que alcançar o primeiro lugar, com as melhores médias dos critérios estabelecidos, terá como premiação um computador portátil.
- b) - Ao segundo colocado, com os mesmo critérios, será destinado uma premiação de um televisor.
- c) - Ao terceiro colocado, com os mesmo critérios, será presenteado com um aparelho de DVD.

Artigo 5º - A divisão de ensino do Município divulgará de forma efetiva o incentivo desta Lei.

Artigo 6º - Todo o educando presenteado com a excursão, será obrigatório a apresentação de autorização por escrito de seus pais ou responsáveis.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do Orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, 28 de abril de 2010.


Vereador Antonio Carlos Pacheco Ferreira
Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara na data supra.

Maria Ferreira,
Diretor de Secretaria.